Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA ?PRONTUÁRIO ESTADUAL INTEGRADO DO PACIENTE? (PEIP), DESTINADO À UN		
Autor:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinador:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	03/11/2025 11:25:41	**Data da assinatura:**	03/11/2025 11:25:47

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

PROJETO DE INDICAÇÃO
03/11/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA "PRONTUÁRIO ESTADUAL INTEGRADO DO PACIENTE" (PEIP), DESTINADO À UNIFICAÇÃO ELETRÔNICA DOS DADOS CLÍNICOS DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO ÂMBITO DO ESTADO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica sugerido ao Governo do Estado do Ceará que institua o Sistema "Prontuário Estadual Integrado do Paciente" (PEIP), com o objetivo de unificar, digitalizar e integrar os dados clínicos e administrativos dos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado.

Art. 2º O Sistema PEIP será coordenado pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA), com suporte tecnológico da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (ETICE), observando os princípios de interoperabilidade, segurança e proteção de dados pessoais.

Art. 3º São objetivos do Sistema PEIP:

I – garantir o acesso seguro e unificado ao histórico clínico dos pacientes em toda a rede estadual de saúde;

II – reduzir a duplicidade de exames, consultas e procedimentos;

III – facilitar o diagnóstico e a continuidade do tratamento;

IV – aprimorar a gestão hospitalar e a transparência dos serviços;

V – fortalecer a política de regionalização e descentralização da saúde pública.

Art. 4º O Sistema deverá abranger, de forma progressiva, as seguintes unidades:

I – Hospitais Regionais e Estaduais;

II – Policlínicas e Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs);

III – Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e laboratórios de análises clínicas vinculados à rede estadual;

IV – Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e demais unidades sob gestão direta ou conveniada da SESA.

Art. 5º O Sistema PEIP deverá observar as normas técnicas nacionais e internacionais de interoperabilidade, incluindo os padrões HL7 e FHIR, bem como as diretrizes de segurança da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 6º O acesso às informações do PEIP será restrito a profissionais de saúde e gestores devidamente credenciados, mediante autenticação eletrônica, garantindo o sigilo e a rastreabilidade de todos os acessos.

Art. 7º A Secretaria da Saúde poderá celebrar convênios e parcerias com o Ministério da Saúde, universidades e instituições tecnológicas para o desenvolvimento, manutenção e aprimoramento do Sistema.

Art. 8º O Sistema poderá integrar-se futuramente à plataforma federal Conecte SUS, assegurando a compatibilidade de dados e a ampliação do histórico clínico nacional do paciente.

Art. 9º Estando a presente Proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governo do Estado empreitará os esforços necessários para a efetivação desta Indicação, podendo, se for o caso, enviar para o Parlamento Estadual uma mensagem para apreciação, consignando em suas razões a iniciativa deste Parlamentar.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo sugerir ao Governo do Estado do Ceará a criação do Sistema "Prontuário Estadual Integrado do Paciente" (PEIP), uma plataforma digital única voltada à integração e interoperabilidade das informações clínicas e administrativas dos pacientes atendidos na rede pública estadual de saúde.

O avanço da transformação digital e a crescente demanda por eficiência e transparência na gestão do Sistema Único de Saúde tornam indispensável a criação de instrumentos tecnológicos capazes de otimizar o atendimento, reduzir custos e garantir maior continuidade do cuidado ao cidadão.

Atualmente, grande parte das unidades hospitalares, policlínicas e UPAs da rede estadual ainda opera com sistemas isolados, sem compartilhamento de dados clínicos entre diferentes regiões e níveis de atenção. Isso acarreta duplicidade de exames, demora no diagnóstico, retrabalho médico e perda de histórico clínico — especialmente em um estado que adota um modelo regionalizado de saúde, baseado em redes integradas por macrorregiões.

O Prontuário Estadual Integrado do Paciente (PEIP) tem como finalidade conectar digitalmente as informações assistenciais de todos os pacientes atendidos nos hospitais regionais, policlínicas, unidades de pronto atendimento, Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) e demais unidades vinculadas à Secretaria da Saúde do Estado (SESA).

Inspirado em experiências exitosas de interoperabilidade digital como o Conecte SUS (Ministério da Saúde), o Sistema Único de Informação em Saúde de Portugal (SNS) e a plataforma My Health Record da Austrália, o PEIP permitiria que cada paciente tivesse um histórico médico eletrônico único, acessível de forma segura e padronizada por profissionais de saúde credenciados.

O projeto está alinhado à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), assegurando o sigilo, a integridade e a privacidade das informações médicas, bem como à Lei nº 8.080/1990, que institui o SUS e prevê a integração das ações e serviços de saúde.

Além disso, o sistema contribuirá para o fortalecimento da Política de Regionalização da Saúde, garantindo que um paciente atendido em Iguatu, Icó, Crato ou Fortaleza tenha seu histórico clínico disponível em qualquer unidade da rede estadual, facilitando o diagnóstico e o encaminhamento dentro das macrorregiões.

DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)